



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Pregões

TERMO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Gerente de Pregões, e da Superintendente de Licitação e Suprimentos, tendo em vista o que consta no Processo nº 25.5.000033542-7, destinado Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em locação de registradores eletrônicos de ponto por leitor biométrico facial e software de gestão, incluindo a locação de equipamentos, instalação, suporte técnico e assistência técnica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Goiânia, por um período de 60 (sessenta) meses, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, cuja abertura está adiada *Sine Die*, mediante solicitação de esclarecimentos realizado pela empresa abaixo relacionada, nos termos do item 15.1 do Edital, divulga:

· Lance Vencedor de Licitações

Questionamento 01:

A capa do edital traz como critério de julgamento: menor preço por grupo. Já em 1.1.2 do Termo de Referência temos: "com critério de julgamento pelo menor preço por item/grupo". Na sequência, se apresenta a tabela de itens, em 1.2 do TR, na qual constam 8 itens. Assim, questiona-se: o critério de julgamento é POR ITEM? Facultando-se, assim, ao fornecedor, a participação em quantas e quais itens forem de seu interesse?

Resposta 01:

Conforme consta no item 1.1.2 do Termo de Referência, a contratação será Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por grupo, nos termos art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. De tal forma, o fornecedor para ser adjudicado, deverá apresentar o menor preço no Grupo constante no Edital.

Questionamento 02:

A licença do software será destinada à utilização por quantos funcionários/usuários?

Resposta 02:

A licença do software será destinada à utilização de usuários, conforme itens 4.1.1.1 e 4.2.1.2. do Termo de Referência, devendo permitir o cadastro de no mínimo 1.000 (mil) usuários com face no equipamento e, em implantação por etapas (oito semanas), da seguinte forma:

- a) Semanas 1-2: Piloto com 500 usuários;
- b) Semanas 3-5: Expansão para 10.500 usuários;
- c) Semanas 6-8: Implantação completa.

Questionamento 01:

Observa-se que o certame é do tipo registro de preços. Gostaríamos de perguntar qual quantitativo a Prefeitura de Goiânia tem previsão certa de aquisição de relógios de ponto facial?

Resposta 01:

A Prefeitura de Goiânia não tem previsão certa de aquisição de relógios de ponto facial, o que justifica o procedimento administrativo escolhido de Sistema de Registro de Preços, por meio do qual a Administração Pública seleciona as propostas mais vantajosas, que ficarão registradas perante a autoridade municipal para futuras e eventuais contratações, podendo ser adquiridos os bens/serviços dentro de determinado prazo, na medida de sua necessidade.

Questionamento 02

Entendemos que, quanto ao software de ponto eletrônico, o mesmo será adquirido em sua totalidade, para que todos os servidores da prefeitura passem a ter seu ponto já calculado e gerenciado pelo sistema. Está correto nosso entendimento?

Resposta 02:

A Prefeitura de Goiânia não tem previsão certa de aquisição de software de ponto eletrônico, o que justifica o procedimento administrativo escolhido de Sistema de Registro de Preços, por meio do qual a Administração Pública seleciona as propostas mais vantajosas, que ficarão registradas perante a autoridade municipal para futuras e eventuais contratações, podendo ser adquiridos os bens/serviços dentro de determinado prazo, na medida de sua necessidade.

Questionamento 03

Com relação ao subitem 3.1.1 do anexo I, conforme transcrito abaixo, itens destacados em azul, vimos perguntar: É citado, leitor do tipo smartphone, pedimos melhores esclarecimentos dessa questão, pois não há fornecimento de smartphones na solução? É solicitado atendimento à portaria do MTP 671/2021, entendemos que a solução trata-se de REP – P, está correto nosso entendimento? Pois o REP A precisa de acordo coletivo válido para a sua implantação. É solicitada integração com o sistema de folha de pagamento. Pergunta-se, qual o sistema de folha utilizado pela Prefeitura de Goiânia? Que tipo de integração a prefeitura deseja, arquivo texto, webservice, banco de dados? Quais dados e facilidades que prefeitura deseja integrar, o que deve trafegar de um sistema para outro?

Resposta 03:

Não haverá fornecimento de smartphones na solução e sim leitor biométrico facial e/ou de dispositivos móveis, do tipo smartphone.

A Portaria MTP nº 671/2021, que revogou a Portaria MTE nº 1.510/2009, regulamenta atualmente três tipos de Registradores Eletrônicos de Ponto:

- REP-C (convencional): equipamento físico tradicional, com impressora e memória fiscal.
- REP-A (alternativo): sistema eletrônico autorizado em acordo ou convenção coletiva de trabalho, dispensando impressora, desde que assegure integridade, rastreabilidade e inviolabilidade dos registros.
- REP-P (via programa): solução em software, de registro exclusivamente digital, voltada para empregadores que optarem por esse formato, também sujeita à observância da integridade e da Portaria 671/2021.

No presente certame, o objeto refere-se a REP-P (Registrador de Ponto Eletrônico por Programa), por se tratar de solução que utiliza tecnologias como reconhecimento facial, códigos QR ou identificação por biometria para autenticar a marcação do ponto, garantindo robustez, escalabilidade e maior confiabilidade para a Administração. Assim, não há ambiguidade quanto ao enquadramento: o edital será ajustado para explicitar que a solução licitada corresponde a

REP-P, em conformidade integral com a Portaria MTP nº 671/2021, preservando a segurança jurídica e a aderência normativa.

Considerando que o sistema atualmente utilizado é o Sistema Integrado de Gestão Pública (SIGEP), esclarece-se que a contratação vigente está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 022/2022, cujo edital segue em anexo para consulta. A integração deve abranger marcações de ponto, justificativas, banco de horas, afastamentos e demais informações pertinentes. Esses dados são compatíveis com sistemas de RH da Prefeitura e não representam barreira técnica.

Questionamento 04

No tocante à infraestrutura de cabeamento lógico e elétrico para os equipamentos, geralmente nos editais são mencionadas distâncias médias para serem atendidas pelas licitantes, em geral distâncias até 30m dos switches e dos quadros de energia, com uma variação de mais ou menos 10% dessas medidas. Entendemos que tais padrões mencionados poderão ser utilizados para dimensionamento pelas licitantes para suas propostas. Está correto nosso entendimento?

Resposta 04:

Não há esta previsão no Edital.

Questionamento 05

Com relação ao item 4.1.1.1 do termo de referência, especificações dos equipamentos, conforme transcrito abaixo, pergunta-se: No item destacados em azul, solicita-se apenas o cadastro de 1000 usuários por equipamento. Considerando-se o número total de servidores da prefeitura, mais de 30 mil, considerando-se unidades com altos volumes de funcionários, considerando-se logística de movimentação de servidores em unidades, considerando-se que é comum em prefeituras que servidores marquem ponto em diversos equipamentos, a quantidade de 1000 usuários com face cadastrada é extremamente pequena e poderá causar grandes transtornos nas marcações de ponto da prefeitura do Goiânia, bem como, inoperância nas unidades mais volumosas que não terão espaço suficientes para cadastros de pessoas para marcação de ponto, ou seja, a capacidade mínima de 1000 faces é extremamente baixa e correrá um alto risco de fracassar a solução. Sugerimos portanto um aumento para pelo menos 10 mil faces de modo que haja flexibilidade da solução e capacidade suficiente para apoiar a logística dos servidores para a marcação de ponto e ainda capacidade para novos cadastros conforme novas contratações da prefeitura. Está correto nosso entendimento de que deverão ser atendidos pelo menos 10 mil faces de usuários por equipamento?

Resposta 05:

A capacidade foi dimensionada conforme o porte médio das unidades administrativas.

Questionamento 06

Analogamente ao caso do item 4.1.1.1 do termo de referência, o item 4.1.1.2, conforme transcrito abaixo, apresente a mesma característica de alto risco para o projeto, porém desta vez pela baixa capacidade de armazenamento. Transcrição do item abaixo: Ou seja, solicitar apenas espaço de memória de apenas 10000 registros de armazenamento é uma capacidade que facilmente poderá ser atingida quando de um problema nas comunicações de rede online com o sistema. Imagine uma unidade com 500 servidores que um determinado relógio de ponto teve um problema de comunicação por uma semana. Temos que 500 servidores x 4 marcações de ponto por dia x 5 dias da semana, temos o atingimento de 10000 marcações. Ou seja, risco enorme de perda de marcações, pois com a substituição automática pedida no termo de referência, as marcações mais antigas seriam pagadas gerando assim falhas gravíssimas nas folhas de pagamento, levando todo o sistema a descrédito. Geralmente projetos similares, solicitam armazenamento com folga e segurança, justamente para que maior bem do controle de ponto que é a marcação de ponto da jornada de trabalho não seja perdida, ou seja, solicitam memórias de alta capacidade. Para o presente projeto, dada à grande quantidade de servidores e localidades com concentrações, entendemos que um armazenamento de pelo menos 300.000 (trezentas mil) marcações seria um número seguro. Está correto nosso

entendimento?

Resposta 06:

A capacidade foi dimensionada conforme o porte médio das unidades administrativas. Contudo, visando garantir maior ajuste de segurança, o TR será ajustado para o critério de 50.000 usuários.

Questionamento 07

O item 4.1.1.5 do termo de referência, traz descrições do relógio de ponto, citam características dos display do equipamento, conforme transcrição: o destaque em azul cita que o display não seja sensível ao toque. Entendemos que há um equívoco de descrição aí pois majoritariamente, relógios de ponto faciais possuem telas sensíveis ao toque, até porque configurações de campo por técnicos especializados da contratada, são feitos pela própria tela. O que se faz é bloquear a tela para que o usuário não acesse qualquer informação. Ou seja, entendemos que relógios de ponto faciais que possuam telas que possam ser plenamente bloqueadas para qualquer acesso poderão atender ao presente projeto. Está correto nosso entendimento?

Resposta 07:

O edital pode admitir telas *touchscreen* desde que seja possível bloqueio total de interação. Ajuste recomendado.

Questionamento 08

Nas especificações dos relógios observamos a ausência de especificações extremamente importantes, as quais citamos abaixo. Essas especificações visam garantir a disponibilidade de funcionamento da solução, características extremamente importante quando trata-se de marcação de ponto eletrônico. Ou seja, não observamos solicitação de no break próprio do equipamento ou que seja pelo menos fornecido de forma apartada, com pelo menos uma hora de autonomia.

Não observamos solicitação de porta USB para retirada de marcações no caso de instalações off line, como contingência, mas principalmente para uso do fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego, obrigatório para efeito de fiscalização. Pedimos especial atenção a esses pontos pois da forma como está a descrição, o futuro do projeto poderá estar comprometido.

Resposta 08:

Deverá ser incluída a solicitação de porta USB para retirada de marcações no caso de instalações off line, como contingência.

Questionamento 09

Notamos uma confusão bastante grande na descrição dos equipamentos de ponto eletrônico, pois:

O item 4.1.1.6 refere-se Software de Configuração, Gerenciamento e Cadastros, ou seja, subentende-se que os próximos itens mencionarão especificações de software, mas não há nada depois desse item, já vindo o item 4.1.1.7. Os dispositivos de controle de acesso deverão acompanhar um sistema de configuração e parametrização dos equipamentos a serem utilizados contendo as seguintes opções de configuração, porém após esse item aparecem especificações não de software mas sim de hardware, dado que os elementos seguintes desses itens são configurados nos equipamentos. Pedimos maiores esclarecimentos e melhor organização da especificação pois está confuso e não está clara a forma de atender, se por software e/ou por hardware.

Resposta 09:

Os itens 4.1.1.6. e 4.1.1.7 referem-se a *software* embarcado.

Questionamento 10

10. Ainda sobre as alíneas descritas após o item 4.1.17 do anexo I, pedimos os esclarecimentos, conforme segue:

10.1 O que significa a solicitação da alínea c) Pontuação de reconhecimento facial? Esse item não tem a ver e não tem qualquer relevância com solução de marcação de ponto eletrônico, trata-se de especificação totalmente subjetiva e que apenas confunde a solução pretendida. Pedimos sua retirada pois trata-se de uma especificação única de equipamento exclusivo e, portanto, causa um vício ao edital de licitações. Assim sendo, entendemos que esse item poderá ser desconsiderado para que não cause vícios ao certame. Nosso entendimento está correto?

10.2 Analogamente ao problema do item 10.1 anterior, temos a alínea d) Intervalo de reconhecimento, ou seja, especificação totalmente subjetiva, estranha à marcação de ponto. O termo intervalo remete a tempo, ou seja, seria programação de intervalo para reconhecimento facial??? A Portaria 671 do MTE que rege os sistemas de registros de frequência, proíbe qualquer restrição à marcação de ponto pelo funcionário. Portanto, entendemos que tal item deva ser retirado.

10.3 O que viria a ser a alínea e) Modo de saída serial; se a alínea f já pede porta serial???

10.4 Qual a razão, explicação e justificativa para se exigir i) Texto para tradução em voz;, ou seja, isso é uma funcionalidade que não tem qualquer relevância com relógio de ponto e é especificação oriunda de um único equipamento, viciando o edital de licitações. Pedimos que a mesma seja retirada pois não tem justificativa para sua exigência;

10.5 Qual a explicação e exigência para a alínea k) Texto para exibir na tela;, especificação subjetiva e que não tem relevância para soluções de ponto eletrônico. Pedimos sua retirada para que não comprometa de forma clara e objetiva a avaliação das propostas de modo à se determinar o atendimento ao edital de licitações;

10.6 Quanto à alínea m) Reconhecimento de estranhos;, trata-se de algo novamente extremamente subjetivo , pois o que seria reconhecer ESTRANHOS??? O que seria o estranho e o não estranho para o equipamento? Quando se reconhece o estranho se faz o que? Não marca ponto??? Ou seja, pedimos a retirada da especificação pois é completamente sem sentido.

10.7 Quanto à seguinte especificação: o) Deverá ser possível a partir do software de configuração e parametrização do dispositivo de reconhecimento facial configurar a logo da Prefeitura de Goiânia no dispositivo; Geralmente os equipamentos mais modernos são dotados de um sistema webbrowser interno, onde funções como essa da alínea “o”, podem ser configuradas. Assim sendo, entendemos que a alínea em questão pode ser atendidas também por meio do sistema webbrowser interno, do próprio equipamento. Está correto nosso entendimento?

10.8 Analogamente ao caso anterior, entendemos que a alínea p) Deverá ser possível a partir do software de configuração e parametrização do dispositivo de reconhecimento facial configurar a comunicaçãoTCP/IP do equipamento, porta de comunicação e configurar a data e hora do dispositivo, poderá ser atendida também por meio do sistema webbrowser interno, do próprio equipamento. Está correto nosso entendimento?

Resposta 10:

A exigência de “pontuação de reconhecimento facial” possui relevância técnica direta para a operação do equipamento, pois permite ao sistema avaliar a confiabilidade da identificação biométrica antes de registrar a marcação de ponto. Longe de se tratar de um requisito exclusivo de fabricante, essa funcionalidade garante precisão, segurança e integridade no controle da jornada de trabalho, prevenindo registros indevidos. Portanto, a especificação é adequada e necessária ao objetivo do edital, não havendo justificativa para sua retirada.

O item “intervalo de reconhecimento” não se refere a qualquer restrição à marcação de ponto pelo funcionário, mas sim ao tempo necessário para que o equipamento processe e valide a identificação facial com segurança e confiabilidade. Trata-se de uma especificação técnica de operação do equipamento, garantindo que múltiplos registros não sejam confundidos e que o sistema funcione de forma eficiente, sem impactar o direito do trabalhador de registrar seu ponto. Portanto, o requisito é compatível com a Portaria MTE nº 671/2021 e necessário para a adequada operação do sistema, não havendo razão para sua retirada.

Não se trata de uma duplicidade em relação à alínea f) – Porta serial, mas sim de uma especificação complementar. Enquanto a alínea f) indica a presença física da porta serial no equipamento, a alínea e) define o modo de operação dessa porta, ou seja, a forma como os dados são transmitidos, protocolos suportados e parâmetros de comunicação.

Essa distinção é técnica e necessária para garantir compatibilidade com sistemas externos e correta integração do equipamento, sendo portanto relevante e mantida no edital.

A exigência de “texto para tradução em voz” possui relevância operacional direta para o equipamento de marcação de ponto, permitindo que o sistema forneça orientações audíveis aos usuários, como confirmações de marcação, alertas ou instruções de uso. Essa funcionalidade não se restringe a equipamento de único fabricante, podendo ser implementada em qualquer dispositivo compatível com sinalização sonora, e contribui para acessibilidade e eficiência na operação, especialmente em ambientes com grande fluxo de servidores ou com usuários com diferentes necessidades. Portanto, a especificação é técnica, justificável e adequada ao objeto do edital, não havendo razão para sua retirada.

É um requisito técnico possível. Recomenda-se, porém a alteração do Edital para esclarecer que podem ser implementados via interface *web*.

Entende-se que “estranho” deve ser interpretado como qualquer pessoa não cadastrada no sistema. Nesse contexto, o equipamento teria a função objetiva de identificar indivíduos que não possuem registro cadastral impedindo a marcação de ponto. Portanto, a funcionalidade possui definição técnica clara e aplicabilidade operacional, contribuindo para a segurança e confiabilidade do controle de acesso e da jornada de trabalho. Mantida a exigência.

A exigência de que seja possível configurar a logo da Prefeitura de Goiânia a partir do *software* de configuração e parametrização do dispositivo tem relevância operacional e administrativa, garantindo controle centralizado e padronizado da identidade visual nos equipamentos. Embora alguns dispositivos modernos possam oferecer alternativas via sistema *web browser* interno, a exigência prevista no edital assegura que a configuração seja realizada de forma padronizada, segura e gerenciável pelo *software* oficial, evitando variações ou alterações indevidas em múltiplos dispositivos. Portanto, a alínea é tecnicamente adequada, necessária e deve ser mantida no edital.

A exigência de que seja possível configurar a comunicação TCP/IP, portas e data/hora do dispositivo a partir do *software* de configuração e parametrização garante controle centralizado, seguro e padronizado sobre todos os equipamentos, permitindo gerenciar múltiplos dispositivos de forma consistente. Embora algumas funções possam ser eventualmente ajustadas via sistema *webbrowser* interno do equipamento, a configuração via *software* oficial do sistema assegura rastreabilidade, uniformidade e reduz riscos de inconsistência ou erros de operação, características essenciais para o gerenciamento de um sistema de ponto eletrônico em larga escala. Portanto, a alínea é tecnicamente relevante, necessária e deve ser mantida no edital.

Questionamento 11

Não observamos quanto à presente especificação, tanto no edital, como no anexo I e tampouco no ETP, informações quanto ao tipo de REP que deverá ser atendido, sendo que a legislação vigente, estabelece os tipos de REP, onde o caderno de convocação deverá indicar o tipo. Não fazendo cria-se um vício irremediável ao edital de licitações dado que não se saberá qual o enquadramento legal que estará contido, ficando toda a solução comprometida, tanto sob o aspecto de implantação como futuramente sujeita a penalidades gravíssimas autuações do secretário e prefeito por ausência de enquadramento legal perante ao tipo de REP estabelecido pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego. Não basta solicitar, como está no edital, que tem que atender a portaria 671, há que se informar o tipo de REP.

Resposta 11:

A Portaria MTP nº 671/2021, que revogou a Portaria MTE nº 1.510/2009, regulamenta atualmente três tipos de Registradores Eletrônicos de Ponto:

- REP-C (convencional): equipamento físico tradicional, com impressora e memória fiscal.
- REP-A (alternativo): sistema eletrônico autorizado em acordo ou convenção coletiva de trabalho, dispensando impressora, desde que assegure integridade, rastreabilidade e inviolabilidade dos registros.
- REP-P (via programa): solução em software, de registro exclusivamente digital, voltada para empregadores que optarem por esse formato, também sujeita à observância da integridade e da Portaria 671/2021.

No presente certame, o objeto refere-se a REP-P (Registrador de Ponto Eletrônico por Programa), por se tratar de solução que utiliza tecnologias como reconhecimento facial, códigos QR ou identificação por biometria para autenticar a marcação do ponto, garantindo robustez, escalabilidade e maior confiabilidade para a Administração. Assim, não há

ambiguidade quanto ao enquadramento: o edital será ajustado para explicitar que a solução licitada corresponde a REP-P, em conformidade integral com a Portaria MTP nº 671/2021, preservando a segurança jurídica e a aderência normativa.

Questionamento 12

Não foi observado no edital as regras de cálculos para o servidores e tampouco as portarias para efeito de cálculos de escalas, banco de horas, horas extras, especialmente as escalas e essas características mais distintas das usuais que costumam ser servidores da educação, saúde, segurança pública, varrição e empresas públicas. Poderiam informar quais são as regras para essas secretarias e departamentos?

Resposta 12:

As regras aplicadas seguem as disposições contidas na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, que rege o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e suas alterações posteriores.

Questionamento 13

13. A Prefeitura de Goiânia possui servidores na condição de duplo vínculo? Caso positivo, quais seriam os cargos mais comuns?

Resposta 13:

Sim, a Prefeitura de Goiânia possui servidores na condição de duplo vínculo nas Secretarias Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme defeso em lei.

Questionamento 14

14. A Prefeitura de Goiânia possui servidores lotados em secretarias estaduais, em empresas públicas ou ainda exercendo funções em outras unidades? Caso positivo, como esses servidores terão seu ponto apurado?

Resposta 14:

Os servidores da Prefeitura de Goiânia que exercem serviços em outras secretarias estaduais ou empresas públicas não terão seu controle de ponto registrado na Prefeitura de Goiânia, uma vez que são servidores cedidos a estes entes, cabendo aos mesmos tal gestão.

Questionamento 15

15. Observando os valores estimados para o certame, notamos que os mesmos estão bastante baixos em relação ao que se pratica no mercado em geral, especialmente com respeito à locação mensal dos dispositivos de registro de ponto eletrônico, item 1 da tabela de preços, como também, os serviços de implantação dos pontos de rede elétrica e de rede lógica, respectivamente itens 6 e 7 da tabela de preços. Pergunta-se se esses itens passaram por pesquisas de preços atualizadas? Solicitamos acesso ao processo que deu origem ao presente certame para que possamos analisar as pesquisas de preços, dado que nos pareceram inexequíveis. Aguardamos liberação do acesso ao processo capa a capa.

Resposta 15:

Item a ser respondido pela Diretoria Administrativa da Pasta.

Questionamento 01

Display de 7" não sensível ao toque.

Resposta 01:

Há equipamentos no mercado com display LCD $\geq 7''$ sem função *touchscreen*, atendendo ao requisito. O objetivo é evitar manipulação do REP pelo usuário, mantendo a integridade dos registros. Logo, não é inexecutável, mas admite-se esclarecer que telas *touchscreen* com bloqueio integral de interação também podem atender

Questionamento 02

Nobreak e bateria interna (*checklist* da PoC).

Resposta 02:

Trata-se de requisito tecnicamente viável. Muitos fabricantes oferecem REP com bateria interna e compatibilidade com *nobreak* externo. O objetivo é assegurar operação contínua em caso de queda de energia. Mantida a exigência.

Os interessados poderão obter demais informações por meio eletrônico, nos dias e horários de expediente, através do site www.goiania.go.gov.br e pelo e-mail semad.gerpre@goiania.go.gov.br.

RUTY MARIA DOS SANTOS LOURES
Gerente de Pregões

ANA PAULA CUSTÓDIO CARNEIRO
Superintendente de Licitação e Suprimentos

Goiânia, data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Ruty Maria dos Santos, Gerente de Pregões**, em 19/09/2025, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custódio Carneiro, Superintendente de Licitação e Suprimentos**, em 19/09/2025, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8050324** e o código CRC **C0761B22**.

